



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA-MT

Gabinete do Prefeito

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO EM 30 DE JUNHO DE 2003.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO EM 30 DE JUNHO DE 2003, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA E A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO DENOMINADA ÁGUAS DE MARCELÂNDIA S.A.

Pelo presente instrumento, o **Município de Marcelândia (MT)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 03.2389897/0001-75, com sede na Prefeitura de Marcelândia, na Rua Guairá, n. 777 – Centro, Marcelândia– MT, CEP n. 78535-000, neste ato representado pelo Ilustre Prefeito Sr. **Celso Luiz Padovani**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 546.553.409-59, residente e domiciliado à Avenida Colonizador José Bianchini, nº 10, Centro, no município de Marcelândia/MT, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e a empresa **Águas de Marcelândia S.A.**, concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Marcelândia/MT, CNPJ sob o nº 05.849.891/0001-79, com sede na Rua Aruanã, nº 20, Bairro Centro, Município de Marcelândia, Estado do Mato Grosso, CEP 78.535-000, representada neste ato pelo Sr. **Eduardo Lopes Barbosa de Oliveira**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG- 8223902 - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.682.876-62, para o cargo de Diretor Presidente e **Leonardo Menna Barreto Laranja Gonçalves**, brasileiro, engenheiro sanitário e civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1230007 SSP ES e inscrito no CPF sob o nº 027.583.407-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA-MT

Gabinete do Prefeito

71, para o cargo de Diretor Executivo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o 1º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato de Concessão assinado em 30 de junho de 2003, para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em Marcelândia, conforme considerações e cláusulas que seguem:

Considerando que:

- a) Foi devidamente celebrado o Contrato de Concessão ("Contrato") para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Marcelândia/MT, assinado em 30/06/2003;
- b) após a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário sobreveio a edição da Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- c) que a Lei nº 11.445/07 determina que os reajustes observarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais;
- d) ainda que a Lei nº 11.445/07 condiciona aos contratos a previsão de normas de regulação, inclusive a designação de Entidade de Regulação e de fiscalização;
- e) o Legislativo autorizou o Poder Executivo, Poder Concedente, a firmar convênio de cooperação com o Município de Sinop/MT para a gestão associada de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos da Lei Municipal nº 1.008, de 15 de outubro de 2019;
- f) o Poder Concedente firmou, em 12/11/2019, com o Município de Sinop convênio de cooperação, autorizando a gestão associada de regulação e fiscalização por meio intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER/Sinop, no qual foi delegada a regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária à Entidade de Regulação, incluindo a competência para homologar os reajustes tarifários anuais e conduzir os processos de reequilíbrio econômico-financeiros do Contrato;
- g) a AGER/Sinop deverá editar os procedimentos e prazos para fixação do reajuste e revisão, observadas as regras estabelecidas no Contrato de Concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA-MT

Gabinete do Prefeito

- h) nos termos da Lei nº 1.008/19, a Taxa de Regulação, Fiscalização– TRF corresponde a 3% (três por cento) sobre o valor efetivamente faturado, excluídos os tributos sobre ela incidentes,
- i) a AGER-Sinop, nos termos do Ofício nº 189/2020/AGER/SINOP recomenda o estabelecimento de novos preceitos acerca do reajuste tarifário, sugerindo alterações contratuais;
- j) as alterações realizadas por meio deste TAM visam aperfeiçoar o CONTRATO de CONCESSÃO, bem como trazer segurança jurídica às relações entre as partes,

As partes, tem por si, justo e acordado, celebrar este Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato de Concessão assinado em 30/06/2003, com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DA AGÊNCIA REGULADORA

- 1.1. Por meio do presente instrumento, nos termos da Lei nº 1008/19 compete à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER/Sinop (“Agência Reguladora”) as atividades de regulação e fiscalização do Contrato.
- 1.2. Fica instituída a Taxa de Regulação e Fiscalização – TRF, no valor de 3% (três por cento) sobre o valor efetivamente faturado, excluídos os tributos sobre ela incidentes, nos termos da Lei nº 1008/19, em razão do pagamento pelas atividades de regulação e fiscalização.
- 1.3. Nos termos da Lei nº 1008/19, fica alterada a cláusula Décima Segunda do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA-MT

Gabinete do Prefeito

A fiscalização e regulação da CONCESSÃO será exercida pela AGÊNCIA REGULADORA com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações previstas neste CONTRATO, incluindo as seguintes competências, sem prejuízo das demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste Contrato e na legislação aplicável, incumbe a AGÊNCIA REGULADORA:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO, zelando pela sua boa qualidade, não obstante as demais prerrogativas de regulação, fiscalização e acompanhamento dispostas neste Contrato e na legislação aplicável;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- c) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- d) Homologar os REAJUSTES tarifários anuais, bem como analisar, realizar estudos, autorizar e promover as REVISÕES do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- e) Responder às solicitações da CONCESSIONÁRIA e do CONCEDENTE tempestivamente, conforme prazos estipulados na legislação e neste CONTRATO;
- f) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- g) Auxiliar o CONCEDENTE nas ações com vistas a obrigar os USUÁRIOS a fazerem a conexão com a rede de água e esgoto.

Parágrafo Primeiro - Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, a CONCESSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA-MT

Gabinete do Prefeito

deverá pagar à AGÊNCIA REGULADORA quantia correspondente a 3% sobre o valor efetivamente faturado, excluídos os tributos sobre ela incidentes.

- 1.4. Fica reconhecido por todas as Partes que a criação da TRF e o seu pagamento é encargo criado posteriormente à data de elaboração da proposta da Concessionária e é causa de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser recomposto o equilíbrio, no próximo processo de revisão contratual, a ser apresentado pela Concessionária, considerando os impactos financeiros desde o início do pagamento pela Concessionária, de forma retroativa à assinatura deste instrumento, até o prazo final de concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FIXAÇÃO DA DATA BASE PARA OS CÁLCULOS DE REAJUSTE DO VALOR DAS TARIFAS.

- 2.1. Fica alterado o parágrafo quinto, da cláusula sexta, do Contrato assinado em 30/06/2003, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

PARÁGRAFO QUINTO:

Os processos de reajuste e revisão tarifária serão realizados de acordo com o estabelecido no Contrato e, subsidiariamente, em resoluções próprias da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos dos itens a seguir:

- a) Os valores das tarifas serão reajustados com periodicidade anual, obedecendo a legislação e regulamentação vigente e superveniente, considerando-se como data base para cálculo de reajuste da tarifa, a data de assinatura do contrato, ou seja, o mês de junho de 2003, os quais serão aplicados sempre no mês de janeiro de cada ano.

- b) Os valores das tarifas serão reajustados considerando a data base descrita na letra a), atendendo a seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA-MT

Gabinete do Prefeito

$$R = (0,30 \Delta SM + 0,30 \Delta TE + 0,40 \Delta IGP)$$

Onde:

ΔSM – é o índice aplicado ao valor do salário mensal pago por força de acordo coletivo do trabalho ou convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo para o pessoal da concessionária;

ΔTE – reajuste médio das tarifas correspondente ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora, conforme Resolução Homologatória publicada pela ANEEL.

ΔIGP – é a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas e no caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, sendo que em caso de não haver substituição, a Concedente deverá indicar o novo índice para os reajustes das tarifas, com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sempre que o mesmo venha a ser quebrado em razão de alteração do poder aquisitivo da moeda nacional.

Assim, deve ser adotado para fins de cálculo o período de variação dos índices da fórmula acima entre os meses de junho do ano anterior a maio do ano corrente.

c) Com relação ao reajuste tarifário a ser aplicado em 2020, as Partes estabelecem que será considerado, excepcionalmente, o período de maio/2019 a maio/2020.

2.2. Estabelecem as Partes que, diante a adoção de índice matemático simples, a análise do reajuste, deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo a AGÊNCIA REGULADORA homologá-lo, mediante informação às Partes, por escrito a esse respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA-MT

Gabinete do Prefeito

2.3. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor reajustado da TRA e TRE e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, mediante publicação, nos termos da legislação aplicável.

2.4. Fica reconhecido por todas as Partes que as alterações que causarem desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devem ser objeto de recomposição do equilíbrio mediante o devido procedimento a ser apresentado pela Concessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

3.1. Permanecem inalteradas as cláusulas contratuais do Contrato assinado em 30 de junho de 2003, que não sejam conflitantes com este Primeiro Termo Aditivo.

Em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, a fim de dar eficácia ao presente ato, a publicação do aditamento deverá ser providenciada pelo Poder Concedente até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E por estarem assim justos e contratados, assinam termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas qualificadas.

Marcelândia/MT, 14 de abril de 2021.


Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA


Eduardo Lopes Barbosa de Oliveira

Diretor Presidente

ÁGUAS DE MARCELÂNDIA S.A.


Leonardo Menna Barreto Laranja Gonçalves

Diretor Executivo

ÁGUAS DE MARCELÂNDIA S.A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA-MT

Gabinete do Prefeito

Testemunhas:

1. *Patricia Ap. Miranda Amorim 782.106.861-87*
- 2.

7